



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0249/2025

Dispõe sobre a correção dos memoriais descritivos e mapas que estabelecem as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, consolidadas pela Lei nº 13.993, de 2007.

Autor: Comissão de Assuntos Municipais

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa da Comissão de Assuntos Municipais que “dispõe sobre a correção dos memoriais descritivos e mapas que estabelecem as divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, consolidadas pela Lei nº 13.993, de 2007”.

Segundo a justificativa, o projeto de lei busca corrigir e modernizar a delimitação dos limites intermunicipais de Santa Catarina, originalmente definida pela Lei nº 13.993, de 2007. Desde a sua edição, transformações socioespaciais, expansão urbana, obras de infraestrutura e mudanças naturais, como a retificação de cursos d'água, alteraram a configuração territorial de diversos municípios, o que exige revisão e atualização dos memoriais descritivos e mapas. Além disso, os avanços tecnológicos permitem hoje medições mais precisas, eliminando incertezas posicionais que historicamente geraram conflitos de jurisdição, dificuldades na prestação de serviços públicos e insegurança jurídica.

A proposta tem caráter exclusivamente corretivo, não se confundindo com hipóteses de emancipação, anexação ou desmembramento municipal previstas no art. 18, §4º, da Constituição Federal. O objetivo é apenas regularizar juridicamente áreas que sempre pertenceram a determinado município, mas foram delimitadas de forma incorreta na legislação anterior. Com isso, pretende-se padronizar e integrar informações geográficas conforme normas estaduais e federais, assegurando maior eficiência administrativa, segurança jurídica, planejamento territorial adequado e melhoria na prestação de serviços à população catarinense.

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela sua admissibilidade, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada (evento 5), com o fim de corrigir erros materiais ao texto inicial.

Na sequência, a matéria foi aprovada na Comissão de Finanças e Tributação, que reconheceu não haver impactos orçamentários ou financeiros para o Estado.

Além disso, foi juntado aos autos o Ofício nº 271/2025, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Antônio Carlos, manifestando apoio institucional à medida e solicitando celeridade em sua tramitação, diante de situações concretas em que comunidades se encontram divididas entre jurisdições municipais distintas.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Pública, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público manifestar-se sobre matérias relacionadas à administração pública estadual e à prestação de serviços à coletividade, nos termos dos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto confere maior racionalidade à gestão territorial, exigindo documentação técnica detalhada, concordância dos municípios confrontantes e manifestação popular por meio de abaixo-assinado, de modo a assegurar a transparência do processo e a eficiência administrativa. Essas condições fortalecem a cooperação federativa e previnem litígios relacionados à jurisdição administrativa dos municípios.

Dessa forma, a iniciativa contribui para o fortalecimento da administração pública estadual e municipal, além de oferecer maior segurança ao planejamento das políticas públicas, em especial nas áreas de fronteira entre municípios. Nessas regiões, a ausência de uma delimitação precisa dos limites territoriais frequentemente gera insegurança jurídica, dificuldades na prestação de serviços públicos e até mesmo reivindicações da população local pela anexação a cidades vizinhas.

Quanto à Emenda Substitutiva Global aprovada nas Comissões anteriores, entendo que deva prosperar, pois corrige meros defeitos materiais da norma projetada.

Diante do exposto, com base no art. 144, III, do RIALESC, voto, nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0249/2025, na forma da **Emenda Substitutiva Global** aprovada na CCJ e na CFT e juntada no **evento 5** da tramitação processual eletrônica. .

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 01/10/2025, às 13:26.
